



DECRETO Nº 025/2016
De 15 de agosto de 2016.

= Autoriza a abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$ 36.649,66=

DARCI GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I e em conformidade com a Lei Municipal nº1988/2016 de 15 de agosto de 2016 que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

= **DECRETO** =

Art. 1º - Fica aberto no presente exercício financeiro o crédito suplementar no valor de R\$ 36.649,66 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais, sessenta e seis centavos).

EDUCAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

Despesas Correntes

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 101	R\$	17.995,25
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 776	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica – 897	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica – 1253	R\$	<u>3.654,41</u>
	R\$	36.649,66

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, o saldo financeiro do exercício de 2015, nas seguintes fontes de recursos:

EDUCAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

Fonte 1019 – PNAT	R\$	13.654,41
-------------------	-----	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

2

Fonte 1020 – Salário Educação	R\$	<u>22.995,25</u>
	R\$	36.649,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 15 de agosto de 2016.

DARCI GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDISON LUIZ CONCEIÇÃO FERRÃO
Secretário de Administração



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 006/2016

O Sistema Municipal de Ensino é uma organização legal de elementos que se articulam para a efetiva concretização da autonomia do município, abrangendo a responsabilidade administrativa e política na área da educação local, onde compreende Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de Educação Básica, Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo das políticas de Educação Básica e as Instituições de Ensino de Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

O município que possui um sistema próprio garante a sua autonomia em organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de sua rede, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; tem a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, além de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei .

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DARCI GARCIA DE FREITAS



Prefeito Municipal